

**PORTARIA Nº 1/2019 - VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO.**

HERMES DA FONSECA NETO, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal em meio Fechado e Semiaberto, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a execução penal objetiva, além de efetivar a pena, proporcionar condições para a harmônica integração social do sentenciado, assegurando-se todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (LEP, arts. 1º e 3º), dentre eles, a assistência educacional e o contato com o mundo exterior, por meio da leitura (LEP, art. 41, VII e XV);

CONSIDERANDO que a leitura é trabalho intelectual comparável ao estudo e contribui no processo de reinserção social do reeducando, podendo agregar valores ético-morais e profissionais à formação dele;

CONSIDERANDO que o custodiado que cumpre pena em regime fechado e semiaberto, bem como o preso cautelar, podem remir, pelo estudo, parte da execução da pena, na proporção de um dia para cada doze horas distribuídas em pelo menos três dias de frequência escolar, compreendidas atividades de ensinamentos fundamental, médio, profissionalizante, superior ou, ainda, requalificação profissional;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e, analogicamente, a Portaria Conjunta n. 276/2012, do

Conselho da Justiça Federal e do Departamento Penitenciário Nacional, disciplinando o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual – PR n. 17.329/12, que institui o Projeto Remição por Leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Paraná, oportunizando aos presos alfabetizados, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar, o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas (arts. 3º e 4º);

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir, no âmbito das Cadeias Públicas de Colombo, o Projeto "Remição pela Leitura", em consonância com o disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados nas cadeias e penitenciárias nacionais.

Parágrafo 1º. Referido projeto se destina aos presos em regimes fechado e semiaberto e presos provisórios da 1ª Vara Criminal de Colombo.

Parágrafo 2º. Os demais presos custodiados nas Cadeias Públicas Locais poderão aderir ao projeto, porém deverão ser alertados que a remição da pena dependerá de decisão dos Juízos em que ostentam processos.

Artigo 2º. A participação se dará de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis no Conselho da Comunidade local, de acordo com o interesse do participante.

Artigo 3º. Para remição da pena, segundo o critério objetivo, o participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, devendo apresentar ao final deste período resumo a respeito do assunto, possibilitando, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena por obra literária, de acordo com a capacidade gerencial da equipe responsável pelo Projeto.

Parágrafo único. Cada preso poderá realizar a leitura de apenas uma obra literária por mês e poderá ter direito a remição de apenas 4 dias por mês.

Artigo 4º. O critério subjetivo tem embasamento legal no artigo 126 da Lei nº 7210/84, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza do resumo, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esses pressupostos.

Artigo 5º. O referido Projeto desenvolver-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - A seleção dos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe pedagógica responsável pelo projeto, a qual também será responsável pela avaliação dos resumos elaborados.

II - A equipe pedagógica acima mencionada será selecionada pelo Conselho da Comunidade, sob a supervisão do Juízo.

IV – A seleção das obras deverá observar a capacidade de leitura de cada participante.

III - Podem participar do Projeto todos os presos da Cadeia Pública de Colombo que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

V - A avaliação das competências de que trata o inciso anterior ficará a cargo da equipe pedagógica.

V - O participante do Projeto receberá orientações da equipe pedagógica, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) **ESTÉTICA:** Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;

b) **LIMITAÇÃO AO TEMA:** Limitar-se a resumir somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) **FIDEDIGNIDADE:** proibição de resumos que sejam consideradas como plágio;

d) **INDIVIDUALIDADE:** cada preso deverá fazer seu próprio resumo, não sendo permitido delegar a tarefa a outro preso;

e) **ZELO:** zelar e cuidar do livro que receber emprestado.

VI – O relatório da obra literária deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal, e perante a equipe pedagógica responsável pelo projeto.

VII - A equipe pedagógica do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado, devendo atribuir nota de 01 a 10 ao resumo.

VIII – Relatório com a nota de cada participante será enviado mensalmente, por ofício, ao Juiz de Direito responsável pela Execução de Penas da comarca, para que este declare a remição, após oitiva do Ministério Público e da Defesa.

VIX – Somente dará direito à remição os resumos a que sejam atribuídas notas acima de 05 (cinco).

Artigo 7º. O registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, será feito pela equipe pedagógica e pelo Conselho da Comunidade, sendo que a este último competirá o controle do empréstimo dos livros.

Artigo 8º. O participante que estragar o livro que lhe foi emprestado perderá o direito de participar do Projeto, só readquirindo este direito por decisão judicial.

Artigo 9º. O participante que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar (artigo 127 da LEP).

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Tendo em vista que o Projeto já estava em curso por autorização verbal do Juízo, o direito a remição, cumpridos todos os requisitos desta portaria, se estenderá aos participantes que aderiram ao Projeto desde o início.

Ciência ao Ministério Público e ao Conselho da Comunidade.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
FORO REGIONAL DE COLOMBO
VARA DE EXECUÇÃO PENAL EM MEIO FECHADO ESEMIABERTO

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça e as Autoridades Policiais locais.

Registre-se no livro de portarias.

Publique-se no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Colombo, 18 de outubro de 2019.

HERMES DA FONSECA NETO

Juiz de Direito